ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CONTRATO Nº 040/2015

Por este instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 1047145-6 SSP/MT e do CPF/MF n.º 782.277.801-30, residente e domiciliado na cidade de Claudia - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANTONINHO GEUDA ME,** com sede ao foro em Sinop - MT, sito na Rua A1, nº 72, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.517.850/0001-85, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **ANTONINHO GEUDA**, portador da Carteira de Identidade nº 1120518-0 SJ/ MT e do CPF/MF nº 824.595.331-87, doravante denominado de CONTRATADA, têm como justa e contratada pelas cláusulas especificas a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O CONTRATADO se compromete a executar para o CONTRATANTE, a tarefa indicada a seguir: Show da Dupla Tarcisio e Gabriel, para apresentação no dia 02 de Julho de 2015, durante a 5^a Festcláudia e 27^o Aniversário do Município de Cláudia/MT.

1.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigerá da data da assinatura, até 31/07/2015.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a Contratada pela Execução do Show, conforme contido na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor bruto, pago em até 30 (trinta) dias após a realização do Show, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 3.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o elencado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão, sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 7.1 Da Contratante:

- 7.1.1 Efetuar o pagamento pela prestação do serviço, conforme o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, deste contrato;
- 7.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.3 Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;
- 7.1.4 Fornecimento de palco, som, e luz, conforme Rider Técnico, hotel e alimentação para toda a equipe e produção local em geral.

7.2Da Contratada:

- 7.2.1 A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:
- 7.2.2 Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 7.2.3 Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;
- 7.2.4 Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos artistas e equipe, transporte, passagens, entre outros.

8- CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 A rescisão poderá ser:
- 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em Lei;
- 8.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.7 A contratada reconhece, desde já, o direito da administração, no caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Dotação Orçamentária

05.001.13.392.0034.1125/3390.39.00.00.00.....(163)

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda - Disposições Finais

- 12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o edital da Licitação nº 012/2015 e a proposta da CONTRATADA.
- 12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 30 de Junho de 2015.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

João Batista De Oliveira Contratante

ANTONINHO GEUDA-ME

Antoninho Geuda Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Everson Ceser Konzen Nome: Hemilin Fernanda Tiedt